TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF**
**Ata de Julgamento do dia 09/03/2023**
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 012/2023**

Aos 09 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores Patrick Jairo de Sousa, João Rotta Filho, Márcio Curtolo Carlsson, Fábio Oliveira Santos, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

---

**1 – PROCESSO 065/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA**
**JOGO: ASSOCIAÇÃO GREMIO UNIÃO X CLUBE ESPORTIVO GUARANI**
**LIGAS 2023**

1 SILVONEI JOSÉ HERMES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SILVONEI JOSÉ HERMES, auxiliar técnico da equipe da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO, ID nº 1507 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Reclamação acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem, chutando e jogando garrafas de água, gerando pequeno tumulto no banco de reservas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 c/c artigo 182 do CBJD.

---

**2 – PROCESSO 066/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO**
**JOGO: CLUBE ESPORTIVO GUARANI X ASSOCIACAO GREMIO UNIÃO**
**LIGAS 2023**

1 ALEX RODRIGO HERMES
17/01/1998 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ALEX RODRIGO HERMES, atleta da equipe do CE GUARANI, Registro nº 384.822 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Por trocar empurrões contra seu adversário de camisa numero 9 Sr. Everton Jose Lauschner, causando um inicio de confusão entre outros jogadores, e trocar ofensas verbais falando as seguintes palavras para seu adversário "vai se fuder, seu bosta".

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 c/c artigo 182 do CBJD.

2 EVERTON JOSE LAUSCHNER
22/12/1989 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

EVERTON JOSE LAUSCHNER, atleta da equipe do GRÊMIO UNIÃO, Registro nº 465.715 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Por trocar empurrões contra seu adversário de camisa numero 4 Sr. Alex Rodrigo Hermes, causando um inicio de confusão entre outros jogadores, e trocar ofensas verbais falando as seguintes palavras para seu adversário "vai se fuder você, conseguiu o que queria seu bosta".

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 250 do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 c/c artigo 182 do CBJD.

3 SILVONEI JOSÉ HERMES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

SILVONEI HERMES, auxiliar técnico da equipe do GRÊMIO UNIÃO pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0 - Ocorrências/Observações) há o seguinte relato:

"(...)Informo que o Auxiliar Técnico da Equipe ASS. Grêmio União Sr. SILVONEI HERMES, expulso na partida anterior, estava fora do campo de jogo, atrás do banco de reservas de sua equipe, reclamando insistentemente de forma acintosa das decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras "Vocês são cegos mesmo" "Podem relatar em súmula, quero ver".

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, do CBJD, ato este em DUPLO concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em duplo concurso material (art.184/CBJD), reduzindo a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo apenas na dosimetria da pena aplicada, os auditores Patrick Jairo e Fábio Oliveira, que entendiam por aplicação da pena em dias, aplicando a pena de 60 (sessenta) dias.

---

**3 – PROCESSO 067/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON**
**JOGO: GREMIO ESPORTIVO TUNENSE X CLUBE ESRPOTIVO ALIANÇA**

1 MARCELO PAGANINI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

MARCELO PAGANINI, técnico da equipe do CLUBE ESPORTIVO ALIANÇA, ID nº 1771 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - : Aos 22 minutos do Segundo Tempo expulsei o treinador srº MARCELO PAGANINI da equipe C. E. Aliança por discordar e reclamar acintosamente de um impedimento marcado contra sua equipe proferindo as seguintes palavras a arbitragem" Você esta de SACANAGEM, todos vocês estão de SACANAGEM". Após expulsão o técnico mencionado se retirou de campo sem mais reclamações.."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 c/c artigo 182 do CBJD. O denunciado Marcelo Paganini atuou em sua defesa.

---

**4 – PROCESSO 068/2023 – JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS**
**JOGO: GREMIO CULTURAL IPANEMA X ESPORTE CLUBE COMETA**
**LIGAS 2023**

1 JEAN CARLOS FANK
04/04/1990 – NÃO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JEAN CARLOS FANK, atleta da equipe do EC COMETA, Registro nº 369.230 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA - . : PROVOCAR PERSISTEMENTE(sic) SEU ADVERSÁRIO DA COMISSÃO TÉCNICA JÁ EXPULSO (SAINDO DE CAMPO). ME ESPERA LÁ FORA, SEU MERDA. AO SAIR DE CAMPO O ATLETA DE Nº 09 DA EQUIPE VISITANTE, PASSOU PELO ASSISTENTE N° 01 DISSE: CONSEGUIU NÉ SEU MERDA, TEM Q SER IRMÃO DO JOCEMAR HLEIN, VOCÊ VAI APARECER LÁ EM ITAPIRANGA PRA VOCÊ VER SEU PALHAÇO, MESCIONANDO(sic) POR VÁRIAS VEZES"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-C todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 c/c artigo 182 do CBJD e, 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 243-C c/c artigo 182 do CBJD, entendendo por concurso material (art.184/CBJD), vencido a auditora Presidente Victoria que absolvia o denunciado na tipificação do artigo 258/CBJD.

2 JULIO CESAR DOTTO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
JULIO CESAR DOTTO, preparador físico da equipe do GRÊMIO IPANEMA, ID nº 1754 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - DIRETO - POR CHAMAR SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA N° 09 DA EQUIPE VISITANTE - VAI SE FUDER, VAI TOMAR NO CÚ SEU MERDA."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:**
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 c/c artigo 182 do CBJD, vencido a auditora Presidente Victoria que absolvia o denunciado.

---

**5 – PROCESSO 069/2023 - JULGADO**
**AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA**
**JOGO: GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO OURO VERDE X CLUBE ESPORTIVO GUARANI**
**LIGAS 2023**

1 VOLMIR DE MELO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**
VOLMIR DE MELO, massagista da equipe do CER OURO VERDE, ID nº 573 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - após uma jogada o mesmo se dirigiu ate a auxiliar Claudia Regina Londero ofendendo a mesma dizendo não marcou porque sua sem vergonha, momento em que a mesma me chamou quando me dirigia até o mesmo ele começou a falar porque não marcou o pênalti você é um sem vergonha Jaguará(sic), o que me senti ofendido e apliquei cartão vermelho direto, apos isso o mesmo voltou a me chamar de Jaguará(sic), e após isso saiu do campo de jogo."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 15 (quinze) dias de suspensão no 258 II do CBJD, desclassificar a denúncia do artigo 243-F/CBJD para o artigo 258/CBJD, entendendo por concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena em 30 (trinta) dias de suspensão, reduzido pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD. Divergindo o auditor Márcio Curtolo e a auditora Presidente Victoria, apenas na dosimetria da pena aplicada, que entendiam que a pena deveria ser aplicada em jogos, aplicando a pena mínima para ambos os artigos.

1 CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO OURO VERDE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO OURO VERDE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Esportiva Fronteirista - LEF, pois, conforme relato contido na súmula no item 8.0 (Ocorrências/Observações) do árbitro da partida, constam as seguintes informações:

"após ao termino da partida alguns torcedores da equipe C.E.R Ouro Verde entraram para dentro do campo de jogo e foram em direção a auxiliar numero 1, falando de maneira que ofendeu a mesma dizendo você devia ter ficado em casa lavando roupa e louça, e em minha direção onde me senti ofendido pelos mesmos que diziam porque não deu um pênalti pra nós seu ladrão sem vergonha por varias vezes, os mesmos foram contidos pelo atleta da equipe da C.E.R Ouro Verde senhor Rafael Lauxen, tendo em vista que a equipe de seguranças não fez nada para evitar a entrada dos mesmos. o maqueiro senhor Alencar Barbieri veio em minha direção dizendo uma vergonha oque você fez aqui não dar um pênalti pra nós seu sem vergonha oque me senti ofendido." (item 8.0)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 213, inciso I e II, 243-G, §2º, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, e com a mesma votação, condenar o clube a multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-G do CBJD, entendendo o por concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo o artigo 213 do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, pela aplicação do artigo 182 do CBJD. Atuou em defesa do clube o Dr. Paulo Drum.

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.03.09 19:05:39 -03'00'

**Victoria Cruz Bartell**
**Presidente da Comissão Disciplinar Especial**
**de Ligas da FCF/TJD**